Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018 APROVADO EM - / / 2018 REJEITADO EM - / / 2018 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 109/2019**	**26/03/2019-17:26** **Protocolo: 2538/2019** **Processo: 1784/2019**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Artigo 1º - Fica criada nas Escolas Municipais a Disciplina Educação Patrimonial e Ambiental que visa facilitar o aprofundamento do conhecimento sobre o patrimônio cultural e natural de Rio Grande pela população, a partir do ano de 2020. Artigo 2º - Caberá a todos os professores de Educação Fundamental a inclusão do tema "Educação Patrimonial" em suas aulas semanais, durante pelo menos uma (01) hora/ semana, com o objetivo de desenvolver o espírito critico e uma nova interpretação de patrimônio. Artigo3º - As disciplinas que nortearão o ensino do conteúdo supracitado serão Geografia, História e conteúdos afins. Artigo 4º - As demais disciplinas terão em suas aulas o momento para trabalharem a Educação Patrimonial, uma vez que a mesma está incluída nos TEMAS TRANSVERSAIS instituídos nos parâmetros curriculares pelo Ministério da Educação. Artigo 5º - O conteúdo curricular da Disciplina Educação Patrimonial, bem como a Assessoria Pedagógica e o material, serão fornecidos a cada escola e para cada série, onde será lecionada a matéria, pela equipe pedagógica da Secretaria de Município da Educação. Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Rizzo Ferreira
Vereador (a) do PSB

Autenticidade: 8aoj83st8

03

Sistema de Comunicação Tamandaré
Programa de Educação Patrimonial
Divisão de Projetos
Rio Grande/RS

Educação Patrimonial
►Monumentos◄

Pré-projeto

Anexo ao vereador Jair Rizzo anexar este projeto ao seu projeto de lei.

O Pré-projeto de Educação Patrimonial desenvolvido pelo Arqueólogo Leonardo Calisto Bongalhardo tem como objetivo informar, orientar, promover e difundir o projeto "Educação Patrimonial –Monumentos" que conta com os apoios apropriados dos segmentos pertinentes do executivo e legislativo municipal do Sistema de Comunicação Tamandaré e do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais, instituído pela lei nº 13.490/2010 (Sedac/Lic), o qual busca inicialmente, através da consciência social, valorizar, restaurar, conservar e proteger os monumentos históricos e artísticos das praças públicas da cidade do Rio Grande/RS.

Leonardo Calisto Bongalhardo
Arqueólogo

Rio Grande 01 de março de 2019

Resumo:

O projeto "*Educação Patrimonial – Monumentos*" visa desenvolver a consciência social estimulando o sentido de pertence nas crianças, adolescentes e familiares de escolas e demais segmentos sociais, e através do desenvolvimento e distribuição de livretos informativos, DVDs, a realização de palestras, apresentações de documentários, a difusão na mídia escrita, ouvida e televisionada e a realização de passeios em trilhas culturais, objetiva-se de uma forma lúdica a valorização, restauração, conservação e proteção dos monumentos históricos, arqueológicos e artísticos das praças públicas da cidade do Rio Grande.

Cultura, Arqueologia, Monumentos, Educação Patrimonial.

Abstract:

The "Patrimonial Education - Monuments" project aims to develop social awareness by stimulating the sense of belonging in children, adolescents and family members of schools and other social segments, and through the development and distribution of informative booklets, DVDs, lectures, presentations documentaries, dissemination in the written, heard and televised media and the realization of walks in cultural trails, a ludic objective is the valorization, restoration, conservation and protection of the historical, archeological and artistic monuments of the public squares of the city of Rio Grande .

Culture, Archeology, Monuments, Patrimonial Education.

Introdução:

Este pré-projeto se refere ao projeto "Educação Patrimonial – Monumentos" o qual busca através da transmissão de informações de forma lúdica às crianças, adolescentes e familiares de escolas e outros segmentos sociais, a valorização, a conservação, a restauração o respeito e a proteção ao patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural das praças públicas do município do Rio Grande.

A motivação para este projeto foi resultado da observação à moda "Flaneur" (Benjamin Walter - 1980) da situação em que se encontram a maioria dos monumentos situados nas praças centrais do município. A depredação, a má conservação, o desprezo das autoridades a falta do conhecimento tanto simbólico como histórico por parte da grande maioria da população, causam um desleixo que seguramente resultará na destruição deste patrimônio.

Perder este patrimônio seria um grande prejuízo para a sociedade pois este patrimônio, em sua maioria, não só faz parte da história do município, mas também da história do estado e até mesmo da história do Brasil, nos lembrando quem somos e de onde viemos.

Cabe salientar que nem todos os monumentos estão no descaso, alguns, mesmo que precariamente ainda recebem alguma atenção de alguns grupos sociais e/ou da administração pública, mas este deficiente trabalho que só conserva os de apropriada relevância acaba construindo uma identidade com base em uma história com grandes lacunas.

> *Grande parte dos incentivos para a área de Educação Patrimonial, ou seja, aqueles que recebem investimentos, ainda estão atrelados apenas ao resgate dos bens de ordem material e imaterial de uma pequena parcela da população que corresponde à elite econômica da sociedade detentora do poder.*
> *(Lemos, 1981).*

06

Mas a quem interessa essa preservação ...

> *- ... Poucos, muito poucos, têm uma visão global do problema constituído pela defesa da memória e de seus bens representativos. A esses, naturalmente, aflige tanto o descaso impune que assiste a destruição desnecessária de elementos do patrimônio. A essas raras pessoas juntam-se outros grupos divididos segundo interesses variados.*
> *Cada classe social, cada grupo econômico, cada meio, cada preocupação está a selecionar elementos culturais de seu interesse para que sejam guardados como testemunhos de sua preocupação.* (LEMOS, 1981: p:30).

Infelizmente num país continental como Brasil os projetos voltados para a preservação do patrimônio cultural tramitam sempre em segundo plano nos discursos políticos, tornando muitas vezes escassos e insuficientes os programas ou investimentos para a cultura. Exemplo disto foi o imensurável prejuízo cultural e patrimonial que ocorreu recentemente no Museu de história Natural no Rio de Janeiro, onde, um devastador incêndio resultado, dentre outras coisas, do descaso, resultou em uma perda sem precedentes de patrimônio para a história, a arte, a cultura e a identidade nacional.

Ações positivas no sentido da preservação por parte da iniciativa privada, se tornam cada vez mais importantes para a mudança desta realidade.

Quanto ao patrimônio que não é reconhecido por grande parte da população, mesmo assim os ainda poucos investimentos para o resgate da história e da identidade dos monumentos também pertinentes à camadas menos favorecidas, tem dado grandes resultados, demonstrando a importância de projetos sociais como este e a relevante importância da participação, mesmo que singela, da iniciativa privada.

Os investimentos em projetos que visem o desenvolvimento de ações de valorização, conscientização e resgate do patrimônio são extremamente importantes para que se tenha uma retomada de valores culturais em nossa sociedade, visando não só a busca dos bens materiais que compõem uma região mas todo o conjunto de fatores que servem como identidade de uma comunidade.

> Devemos, então, de qualquer maneira garantir a compreensão de nossa memória social preservando o que for significativo dentro do nosso vasto repertório de elementos componentes do Patrimônio Cultural (LEMOS, 1981, p: 29).

É imprescindível a preservação, uma vez que ao preservar-se um patrimônio cultural, seja ele histórico, arqueológico ou artístico, material ou imaterial, mantemos a memória e a identidade de um povo, fazendo com que suas raízes, tradições e costumes não se percam com o passar do tempo.

Objetivo geral:

Desenvolver a consciência social em determinados segmentos da comunidade riograndina a respeito dos monumentos históricos e culturais localizados nas praças públicas da cidade. Abordando inicialmente a comunidade escolar no ensino primário das escolas municipais, estaduais e particulares, com o apoio da mídia em geral e da iniciativa privada, pretende-se, estimulando o sentido de pertence nas crianças, adolescentes e seus familiares, de forma lúdica, induzir uma valorização do patrimônio cultural municipal representado no momento pelos monumentos histórico-culturais das praças públicas da cidade do Rio Grande.

Justificativa:

Fenômenos como a globalização, novas tecnologias de informação, redes sociais e etc, deveriam condicionar as pessoas não apenas em uma relação cada vês mais acentuada com o presente, eles nos distraem, muitas vezes centralizam nosso foco de visão como um vício, fazem também com que esqueçamos nossa relação com o passado. Estas modificações na sociedade fizeram com que as pessoas enxergassem os monumentos muitas vezes apenas como enfeites ou alegorias, como algo distante, alheio e velho. Assim, trabalhos de cunho social como este se tornam extremamente relevantes principalmente quando se predispõe a ações diretas perante futuros cidadãos, crianças e adolescentes, que se tornarão o futuro da nossa sociedade.

Conforme a autora Moraes (2005) a necessidade de trabalhar o Patrimônio Cultural nas escolas fortalece a relação das pessoas com suas heranças culturais, estabelecendo um melhor relacionamento destas com estes bens, percebendo sua responsabilidade pela valorização e preservação do Patrimônio, fortalecendo a vivência real com a cidadania, em um processo de inclusão social.

> *"... a busca do passado na memória dos integrantes do povo é nada mais do que a busca da identidade e de um patrimônio para justificar a continuidade de sua existência..."*
> *(Geertz C., 1926/1989:p7)*

Metodologia:

Como mencionado por Horta, corroborando English Heritage Education Service do Reino Unido...

09

> *"A Educação Patrimonial é um instrumento de 'alfabetização cultural' que possibilita ao indivíduo fazer a leitura do mundo que o rodeia, levando-o à compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórico temporal em que está inserido. Este processo leva ao reforço da auto-estima dos indivíduos e comunidades e à valorização da cultura brasileira, compreendida como múltipla e plural."*
> (Horta, Grunberg e Monteiro - 1999, 06)

Assim , consideramos a educação patrimonial como a metodologia que será aplicada promovendo a sensibilização, compreensão e apreensão crítica do mundo em que vivemos, principalmente à comunidade escolar, até mesmo como complemento a uma educação muitas vezes baseada em conteúdos apresentados de forma desconexa e nada lúdica.

> *"A educação patrimonial pode ser aplicada a qualquer evidência material ou manifestação da cultura, seja um objeto ou conjunto de bens, um monumento ou um sítio histórico ou arqueológico, uma paisagem natural, um parque ou uma área de proteção ambiental, um centro histórico urbano ou uma comunidade da área rural, uma manifestação popular de caráter folclórico ou ritual, um processo de produção industrial ou artesanal, tecnologias e saberes populares, e qualquer outra expressão resultante da relação entre os indivíduos e seu meio ambiente."*
> (Horta, Grunberg e Monteiro - 1999, 06)

Trata-se de uma pedagogia direcionada, permeando o lúdico, para a educação da memória, buscando uma maior conscientização sobre o contexto sócio-cultural e ambiental atual.

A proposta do projeto consiste na abordagem direta à crianças e adolescentes nas escolas primárias e outros seguimentos sociais pertinentes a fim de iniciar o aluno na compreensão sobre responsabilidade social, levando-o a perceber o processo de reconstituição do passado, por meio dos monumentos das praças públicas.

Após estabelecido o contato com as escolas, o projeto será apresentado com seus suportes teóricos e metodológicos para o grupo de professores, diretores e funcionários e no primeiro momento serão realizadas, para o público alvo,

palestras e exibidos documentários onde serão distribuídos livretos informativos e demais itens pertinentes. No momento seguinte, será realizado um passeio orientado em trilha cultural, nas praças, objetos do projeto, sob suporte do corpo docente.

> "A Educação Patrimonial (...) baseia-se em princípios e metodologias que visam sensibilizar e instrumentalizar os indivíduos de uma comunidade, no universo escolar e fora dele, crianças e adultos, para o reconhecimento, a compreensão e a valorização do seu patrimônio cultural. Nesse sentido a Educação Patrimonial objetiva a capacitação de uma comunidade para a descoberta e identificação de seus valores, de sua identidade cultural, de seus modos de fazer e de viver, de pensar e de agir, a partir de suas experiências e do seu cotidiano. Ao apropriar-se do sentido e da peculiaridade de suas manifestações, em todos os aspectos da vida diária, estes indivíduos tendem a modificar sua atitude em relação aos seus bens, tangíveis e intangíveis, a recuperar os sentimentos de auto-estima, auto-afirmação e cidadania."
> (Horta, Grunberg e Monteiro - 1999, 06)

Resultados esperados:

Visando um maior resultado, as apresentações das palestras e documentários possuirão intervalos de confraternização entre os membros participantes onde serão servidos, café, chá e biscoitos no intuito de tornar o evento o mais agradável possível. Com a exibição dos documentários espera-se ampliar a consciência social, histórica, política e ambiental dos participantes. Além das ações promovendo inicialmente o respeito ao patrimônio das praças perante a comunidade escolar, com o auxílio da iniciativa privada e após solicitações, espera-se também, por parte do executivo e do legislativo municipal, o apoio ao projeto e ações em prol da restauração e conservação deste patrimônio. O resultado mínino esperado pode ser muito bem expresso nas palavras de Oliver Holmes:

"Quando o cérebro humano se distende
para abrigar uma nova idéia,
nunca mais volta à dimensão anterior".

"Oliver Holmes"

Cronograma:

Atividades	Ano 2019											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Apresentação do projeto		X	X	X	X							
Contatar entidades objeto			X	X	X	X		X	X			
Apoio executivo municipal			X	X				X	X			
Apoio legislativo municipal			X	X				X	X			
Apoio Sedac/Lic	Sujeito à análise, estudos, orçamento e Liberação de verbas.											
Apoio iniciativa privada			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Conservação/Restauração				X	X				X	X		
Livreto - desenvolvimento		X	X								X	X
Projeto - aprimoramento		X	X	X	X						X	X
Livreto - edição				X	X							
Documetários - apresentação				X	X	X		X	X	X	X	
Trilha cultural -Apresentações				X	X	X		X	X	X	X	
Atividades	**Ano 2020**											
Apoio executivo municipal		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Apoio legislativo municipal		X		X		X		X		X		
Apoio Sedac/Lic	Sujeito a análise do CEC, orçamento e Liberação de verbas.											
Apoio iniciativa privada	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Conservação/Restauração		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Livreto - edição			X				X					
Documetários - apresentação			X	X	X	X		X	X	X		
Trilha cultural -Apresentações			X		X				X			

Bibliografia:

BENJAMIN, Walter. "Sobre alguns temas em Baudelaire". IN: *Textos Escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

ECKERT, C. ; ROCHA, Ana Luiza Carvalho da . "*Etnografia: saberes e práticas*". IN: Céli Regina Jardim Pinto e César Augusto Barcellos Guazzelli. (Org.). Ciências Humanas: pesquisa e método. Porto Alegre: Editora da Universidade, 2008

ENGLISH Heritage Education Service. *Primary History*: using the evidence of the historic environment, 1999. (A Teacher's Guide)

FUNARI, Pedro Paulo. *Arqueologia.* São Paulo: Contexto, 2003.

GEERTZ, Clifford. "A interpretação das culturas - 1926". Rio de Janeiro: Traduzido para língua portuguesa em l 989 por LTC. Livros Técnicos e Científicos Editora S.A. GEN Grupo Editorial Nacional. l°.ed, p. 323, 2008

HORTA, Maria de Lourdes P., GRUNBERG, Evelina, MONTEIRO, Adriane Queiroz. *Guia básico de educação patrimonial*. Brasília: IPHAN: Museu Imperial, 1999.

KUPER, Adam. "*Cultura, diferença, identidade*". IN: Cultura, a visão dos antropólogos. São Paulo: Ed. USC. Cap 7 – p. 297,298 e 299, s/a

LEMOS, Carlos A.C. *O que é patrimônio histórico*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MENESES, U. B. de. v. 15, p. 103-112, 1983 via MÉTIS: História & Cultura – v. 8, n. 16, p. 27-42, jul./dez. 2009. Apud BARCELOS, Artur. "De cultura material, memória, perdas e ganhos". 2009.

MORAES, Allana Pessanha de. Educação Patrimonial nas escolas: aprendendo a resgatar o Patrimônio Cultural. Disponível em: <http://www.cereja.org.br/arquivos_upload/allana_p_moraes_educ_patrimonial.pdf>. Acessado em: 31 maio. 2010. Apud *Educação Patrimonial nas Escolas e Empreendimentos Arqueológicos: A Cultura Material Nos Bens Culturais* - X Encontro estadual de história UFSM, Alexandre Pena Matos, Mestrando em História pela Universidade de Passo Fundo – UPF

STRAUSS, Lévi. 1974 p. 1 à 36. IN: ECKERT & ROCHA: p.2, 2008

TORRES, Luis Henrique. *Memórias do Cais: O Porto Velho do Rio Grande.* Rio Grande: Furg, 2009

13

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1784/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ROVANI

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 3 de 04 de 20 19

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo PARECER DIGNA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

NOS TERMOS DO PARECER

Rio Grande, 22 de 04 de 20 19

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de Abril de 20 19

Relator (a)

14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1784/19 **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **(X) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** Flávio J. Hoff **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro **( ) Constitucional** **(X) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** **( ) Constitucional** **(X) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Membro**

Vereador Luiz Francisco Spotorno

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de ABRIL de 2019.

Flávio J. Hoff
Presidente

13

Porto Alegre, 16 de abril de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 16.226/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, solicita ao IGAM análise sobre o Projeto de Lei nº 109, de 2019, que possui a seguinte ementa: *Dispõe sobre a criação da disciplina educação patrimonial nas escolas municipais.*

II. Trata o Projeto de Lei, em estudo, sobre a instituição do projeto *Educação patrimonial – Monumentos*, o qual tem por escopo desenvolver a consciência social estimulando o sentido de pertence nas crianças, adolescentes e familiares de escolas e demais segmentos sociais, através do desenvolvimento e distribuição de livretos informativos, realização de palestras, entre outras atividades, no município de Rio Grande.

Nesse sentido, evidencia-se, da análise do texto projetado, que *fica criada nas Escolas Municipais a Disciplina Educação Patrimonial e Ambiental que visa facilitar o aprofundamento do conhecimento* (art. 1º), cabendo *a todos os professores de Educação Fundamental a inclusão do tema "Educação Patrimonial" em suas aulas semanais* (art. 2º), sendo que as *disciplinas que nortearão o ensino do conteúdo supracitado serão Geografia, História e conteúdos afins* (art. 3º), e *as demais disciplinas terão em suas aulas o momento para trabalharem a Educação Patrimonial, uma vez que a mesma está incluída nos TEMAS TRANSVERSAIS instituído nos parâmetros curriculares* (art. 4º), tudo isso com o apoio da equipe pedagógica da Secretaria de Município da Educação (art. 5º).

Veja-se, assim, que a medida se insere, efetivamente, na definição de interesse local, posto que visa aprimorar a educação escolar, não encontrando resistência na Carta Constitucional de 1988 quanto à competência delineada ao município nos incisos I e II do art. 30.

Quanto ao tema de fundo do projeto também não há qualquer óbice à proposta, tendo-se em vista que seu objetivo é promover a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, alunos das escolas públicas municipais, por meio da educação cidadã, preparando-os para o agir ético e respeito aos valores sociais.

O *caput* do artigo 227, da Constituição Federal, nesse sentido, prevê que: *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à*

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Mais especificamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), atendendo às diretrizes constitucionais, estabeleceu um verdadeiro conjunto de normas destinadas à proteção integral e absoluta das crianças e dos adolescentes, que passaram a ser tratadas como efetivos sujeitos de direitos. Os arts. 3º, 4º e 5º do referido Estatuto indicam, resumidamente, todos os direitos garantidos às crianças e adolescentes.

Contudo, sob essa perspectiva embora o louvável seja o objetivo da proposição analisada, percebe-se pela análise dos dispositivos do texto projetado, acima exposta, que o mesmo trata de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, vislumbrando-se violação dos princípios de competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa[1], a qual ter por escopo proibir ingerências indevidas de um poder sobre o outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias em que há reserva de iniciativa do Prefeito e que por dizerem respeito a questões de organização administrativa estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

Com efeito, é de se ressaltar que a jurisprudência da Corte Suprema tem sido firme no sentido de que há configurada burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar que ainda que não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados, disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos. [2]

---

[1] Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas ã organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente (ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Relator(a): Antônio Carlos Malheiros; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 23/10/2013)

[2] Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015; e da ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, DJe 215.8.2008, ..."

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma

Desta feita, ou seja, embora indiscutível o mérito, a medida acaba por determinar a inclusão de tema transversal nas aulas das escolas municipais, interferindo em atos de organização administrativa que cabem apenas ao Prefeito praticar, com o apoio dos órgãos que formam o sistema municipal de ensino. Nessa linha, é importante lembrar que, nos termos do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "b", da Carta Constitucional, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa para projetos que disponham sobre organização administrativa, o mesmo se aplicando ao Estado do Rio Grande do Sul e aos seus Municípios, por força, também, do artigo 82, inc. III e VII, da Constituição do Estado do RS.

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei analisado, posto que, em que pese que o assunto seja de interesse local, a definição das temáticas transversais, em âmbito local, compete ao Prefeito, com o apoio dos órgãos formadores do sistema municipal de ensino, o que torna inviável a matéria ser impulsionada por iniciativa parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.

Thiago Arnauld da Silva
Consultor do IGAM
OAB/RS 114.962

Vanessa L. Pedrozo Demetrio
OAB/RS 104.401
Supervisora Jurídica do IGAM

Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70074686882, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 23/10/2017Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70038773511, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em 06/12/2010

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma